



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL URUÇUI-PI

LEI Nº 699/2016

“Obriga a prefeitura Municipal a instalar em todos os veículos da frota municipal de Uruçui-PI equipamento de rastreamento e monitoramento por GPS e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais com supedâneo no Art. 33, inciso V e VI da Lei Orgânica Municipal de Uruçuí-PI, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura a instalar em todos os veículos da frota municipal de Uruçuí-PI equipamento de rastreamento e monitoramento por GPS.

Art. 2º O sistema de rastreamento e monitoramento por GPS permitirá à administração Municipal fiscalizar a utilização do bem público evitando o uso indevido do mesmo, bem como prejuízos ao patrimônio público.

Parágrafo Único: Após utilização do veículo o sistema de rastreamento deverá permitir a impressão de ficha com todos os dados a respeito da utilização do mesmo a qual será anexada à documentação do aludido veículo.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal a contratação de empresa qualificada para implantação e manutenção dos equipamentos de rastreamento e monitoramento por GPS por meio do competente procedimento de compras e contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, 16 de março de 2016.



Cilton da Silva Miranda

Presidente da Câmara

Sancionada, Registrada e Publicada aos 16 dias do mês de março de 2016.



Eliane Alves de Santana

2ª Secretária